



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim de Irati-PR, regulamentando a Lei Municipal n. 3481/2012, com base em seu art. 7º.

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE IRATI-PR

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Irati, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Secretaria Municipal de Educação e esta lhes encaminhara as informações gerais sobre o processo de votação;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim que estejam cursando até o 5º ano da educação básica inscrever-se-ão nas escolas e farão a sua campanha junto aos eleitores estudantes, para consequente eleição até o fim do mês de maio;

III – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Irati, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

IV - serão eleitos 10 (dez) vereadores mirins entre as escolas particulares e públicas municipais e um suplente para cada um, que será o subseqüente na ordem da votação e que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

## CAPÍTULO II

### SEDE

Art. 3º Os vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente no Plenário da Câmara Municipal de Irati.

## CAPÍTULO III

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

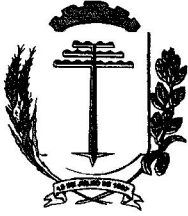
Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira quarta-feira do mês de junho, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Irati, secretariado pelo Vereador Mirim mais velho, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Irati, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º O vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente. "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

#### SEÇÃO II



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao departamento legislativo da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim.

Parágrafo único. O estágio inicial será instalado 15 dias após a diplomação e terá o acompanhamento a Diretoria, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

## SEÇÃO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, eleitos para o mandato de um ano.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a Presidência do Vereador Mirim com mais de idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes, registrados em chapas completas dos candidatos aos cargos de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- II – apresentar a cada três meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorre empate;
- VI – manter a ordem.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

- I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – ler as matérias do expediente.
- III – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- IV – elaborar as atas das reuniões;
- V – inscrever os oradores para o uso da palavra; e
- VI – ler a ata da reunião anterior.

## TÍTULO II

### VEREADORES MIRINS

#### CAPÍTULO I

#### DIREITO E DEVERES DOIS VEREADORES MIRINS

Art. 16. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Irati, os funcionários e seus pares de Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir ao Município de Irati; e
- VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

## CAPÍTULO II

### PERDA DO MANDATO, LICENÇA RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
- III – deixar de residir no Município de Irati.
- IV – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar, e
- V – trocar de escola ou ser expulso dela.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

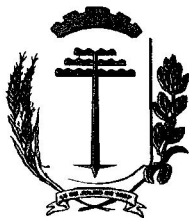
- I – ocorrer falecimento; e
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

## CAPÍTULO III

### SUPLENTE



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse da reunião subsequente.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

## **TÍTULO III REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 – As reuniões serão:

I – ordinárias, as realizadas sempre às quartas-feiras, nas primeiras semanas dos meses de junho, agosto, outubro e novembro;

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV – itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

1º - recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para a quinta-feira útil subsequente.

2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

## **CAPÍTULO II REUNIÕES ORDINÁRIAS ESTRUTURA GERAL**



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

Art. 25 – as reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Ordem do dia

II – Palavra Livre

## **CAPÍTULO III REUNIÃO EXTRAODINÁRIA**

Art. 26 – As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 27 – As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

## **CAPÍTULO IV REUNIÃO ITINERANTE**

Art. 28 – As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através do Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Irati e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

## **CAPÍTULO V ASSESORAMENTO TÉCNICO**

Art. 29 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Diretora da Câmara Municipal de Irati.

## **ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

### **CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Projeto de Lei Mirim;
- II – Requerimento Mirim;
- III – Moção Mirim;

## SEÇÃO II PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 31 – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de interesse coletivo, no âmbito municipal, que aprovados, serão enviados à Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Irati para providências.

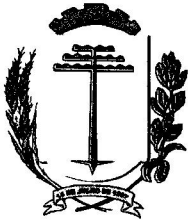
Parágrafo único – os projetos, requerimentos, indicações, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovadas se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

Art. 32 – Todas as votações do Plenário da Câmara Mirim serão abertas.

## SEÇÃO III REQUERIMENTO MIRIM

Art. 33 – Requerimento Mirim é a proposição escrita pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, devidamente justificada, e uma vez aprovado será enviado à Presidência da Câmara Municipal de Irati para providências.

## SEÇÃO IV MOÇÃO MIRIM



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

Art. 34 – A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

## SEÇÃO V TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35 – aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação de plenário da Câmara Municipal de Irati.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmo períodos da Câmara Municipal de Irati.

Art. 37 – As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas por analogia ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Irati.

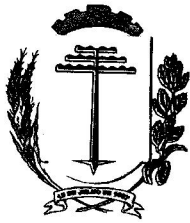
Art. 38 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

**ANTONIO LAUDELINO FILIPUS**

Presidente

**HELIO DE MELLO**

Vice-Presidente



IRATI

# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

**ANSELMO EDSON WNUK**

1º Secretário

**RAFAEL FELIPE LUCAS**

1º Secretário